

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2025

# BOLETIM DO CONHECIMENTO 2025

INFORMATIVO SEDIF

EDIÇÃO Nº 25



**COMUNICADO | PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ  
| INCONSTITUCIONALIDADES | STJ |  
INFORMATIVOS<sub>(novos)</sub>**

**COMUNICADO**

**Presidente do TJRJ emite avisos sobre julgamentos de conflitos de competência de observância obrigatória**

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro divulgou, no Diário da Justiça Eletrônico de 14/07, a síntese de três julgamentos realizados pelo Órgão Especial, com força de enunciado sumular. As deliberações dizem respeito a conflitos de competência e são de observância obrigatória para todos os órgãos do TJRJ.

Ao julgar conflito negativo de competência, suscitado pela Sétima Câmara de Direito Privado em face da Segunda Câmara de Direito Público, nos autos de Agravo de Instrumento interposto pelo Município de Volta Redonda contra decisão prolatada no bojo de execução individual, o Órgão Especial decidiu, por unanimidade, fixar a competência da Quarta Câmara de Direito Público.

Em seu voto, o desembargador Luiz Zveiter, relator do conflito de competência, observou a Súmula nº 387 do TJRJ, segundo a qual: “Nos recursos originados das execuções individuais das Ações Cíveis Públicas de Volta Redonda, nos processos 0011127-19.2006.8.19.0066, 0033147-28.2011.8.19.0066, 0035067-03.2012.8.19.0066, 0003570-25.1999.8.19.0066 e 0026062-15.2016.8.19.0066, adotar-se-á o critério da prevenção entre as Câmaras de Direito Público em relação ao primeiro recurso de cada qual distribuído a partir da Resolução n.01/2023 do Órgão Especial”.

O segundo conflito de competência foi suscitado pela Décima Terceira Câmara de Direito Privado, em face da Sexta Câmara de Direito Público, instaurado em apelação cível. “No caso em exame, figura como parte na demanda originária o Município do Rio de Janeiro, o que atrai a competência

da Câmara de Direito Público, excluindo a competência da Câmara de Direito Privado”, diz o voto da desembargadora relatora Claudia Pires dos Santos Ferreira, que fixou a competência da 6ª Câmara de Direito Público para processar e julgar a apelação cível nº 0261027- 07.2014.8.19.0001.

O terceiro caso está relacionado a conflito de competência negativo, suscitado pela Décima Sexta Câmara de Direito Privado, em face da Quinta Câmara de Direito Público, no contexto de mandado de segurança contra ato do Presidente da Comissão de Licitação de sociedade de economia mista, referente ao procedimento de Credenciamento 02/2023, destinado à contratação de sociedades de advogados para a prestação de serviços de advocacia contenciosa na área trabalhista.

“A competência das Câmaras de Direito Privado e de Direito Público é determinada pela natureza da relação jurídica envolvida, sendo inaplicável a exceção do artigo 49, parágrafo único, do RITJERJ quando não há interesse do Estado ou Município, nem de suas entidades”, destaca o voto do desembargador relator Cesar Cury, que julgou improcedente o conflito, fixando a competência da Décima Sexta Câmara de Direito Privado para processar e julgar o mandado de segurança.

Assinados pelo presidente do TJRJ, desembargador Ricardo Couto de Castro, os avisos publicados no Diário da Justiça são dirigidos a magistrados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e das Procuradorias do Estado e dos Municípios, advogados, servidores e demais interessados.

Para mais detalhes, consulte os acórdãos na íntegra:

Conflito de Competência nº [0007869-72.2024.8.19.0000](#)

Conflito de Competência nº [0092519-52.2024.8.19.0000](#)

Conflito de Competência nº [0106143-71.2024.8.19.0000](#)

***Leia a íntegra dos Avisos TJ nº 196 a 198/2025*** 

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ/DJERJ



## PRECEDENTES

### *Recurso Repetitivo*

*Tese*

*Direito Processual Civil*

## **Vedação ao reexame necessário não se aplica às sentenças anteriores à nova Lei de Improbidade (Tema 1284)**

Sob o rito dos recursos repetitivos, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que "a vedação ao reexame necessário da sentença de improcedência ou de extinção do processo sem resolução do mérito, prevista pelo artigo 17, parágrafo 19, IV, combinado com o artigo 17-C, parágrafo 3º, da Lei de Improbidade Administrativa, com redação dada pela Lei 14.230/2021, não se aplica aos processos em curso, quando a sentença for anterior à vigência da Lei 14.230/2021".

A regra do reexame necessário determina que o juiz envie para análise do tribunal as sentenças que forem contrárias à União, aos estados ou aos municípios, mesmo que as partes do processo não recorram. A confirmação do tribunal é uma condição para que tais sentenças tenham efeito.

Segundo o relator do Tema 1.284, ministro Teodoro Silva Santos, vigora no ordenamento jurídico brasileiro o sistema de isolamento dos atos processuais, o qual determina a aplicação imediata da legislação processual nova aos atos ainda não praticados, respeitados os que já foram realizados na forma da legislação anterior.

O ministro explicou que a vedação ao reexame necessário, introduzida pela Lei 14.230/2021, tem aplicação imediata aos processos em curso, atingindo atos ainda não praticados – o que respeita o princípio *tempus regit actum*, garante segurança jurídica e atende à natureza eminentemente processual da alteração legislativa.

De acordo com o relator, a interpretação acerca da necessidade do reexame obrigatório na ação de improbidade depende do momento em que a sentença foi prolatada, se antes ou depois da mudança na lei.

### Aplicação da lei vigente no momento da prolação da sentença

O REsp 2.117.355, um dos representativos da controvérsia, teve origem em ação civil pública por ato de improbidade administrativa julgada extinta em primeira instância, o que ensejou a remessa necessária à segunda instância. Esta, por sua vez, aplicou ao processo em curso a alteração da Lei 14.230/2021 que passou a vedar o reexame necessário da sentença de improcedência ou extinção sem resolução de mérito em ações de improbidade.

Para Teodoro Silva Santos, o tribunal local não considerou que a jurisprudência consolidada do STJ determina a aplicação da lei vigente no momento da prolação da sentença, afastando a retroatividade das normas processuais, conforme o artigo 14 do Código de Processo Civil (CPC).

A alteração legislativa – afirmou o ministro – não deve retroagir às decisões proferidas antes de sua entrada em vigor, que ocorreu na data da publicação, em 26 de outubro de 2021. No caso em análise, o ministro verificou que a sentença impugnada foi proferida em 17 de março de 2021, antes da vigência da nova norma.

"Quando prolatado, o ato estava sob a vigência da Lei 8.429/1992 em sua redação original, e os fatos consolidados sob a legislação anterior não são regidos pela nova norma processual, o que preserva a segurança jurídica e a integridade dos atos processuais já praticados, à luz do princípio *tempus regit actum*", observou.

**Leia a notícia no site** >>

\*O Tema 1284 foi divulgado no [Boletim do Conhecimento 21](#), publicado no Portal do Conhecimento em 30/06/2025.

Fonte: STJ



## JULGADOS TJRJ

### Direito Público

Sétima Câmara de Direito Público

**0004871-81.2022.8.19.0007**

Relator: Des. Carlos Alberto Machado

j. 01.04.2025 p. 04.04.2025

Apelação Cível. Direito Administrativo. Licença para acompanhamento de familiar doente. Servidora Pública Municipal de Barra Mansa. Abono de Faltas. Princípios da razoabilidade, dignidade da pessoa humana e da solidariedade. Sentença de procedência parcial mantida.

1. Apelação cível interposta pelo Município de Barra Mansa contra sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos de servidora pública para concessão de licença para acompanhamento de irmão com enfermidades graves e abono das faltas comprovadas, negando, contudo, o pedido de indenização por danos morais.
2. Interpretação ampliativa do conceito de "família", à luz dos princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana e solidariedade, reconhecendo a necessidade de considerar as peculiaridades do caso concreto.
3. Comprovada a condição de idoso e gravemente enfermo do irmão da autora, bem como sua dependência exclusiva da servidora para os cuidados necessários.
4. Aplicação do Estatuto do Idoso e da Constituição Federal, que asseguram a proteção integral aos idosos, priorizando medidas que garantam sua dignidade e convivência familiar.
5. Negativa de licença, baseada em interpretação restritiva, comprometeria direitos fundamentais da servidora e do familiar, justificando a mitigação normativa pelo princípio da razoabilidade.

6. Controle judicial de ato administrativo que é legítimo para assegurar sua compatibilidade com os princípios constitucionais, especialmente quando a negativa compromete direitos fundamentais.

7. Decisão administrativa que indeferiu o pedido que se baseou em critérios excessivamente restritivos, contrariando os preceitos de proteção integral ao idoso estabelecidos pelo Estatuto do Idoso e pela Constituição Federal.

8. Sentença bem fundamentada que se mantém.

9. Recurso desprovido.

### Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: e-Juris

## Direito Privado

### Décima Sétima Câmara de Direito Privado

#### 0811632-78.2023.8.19.0066

Relatora: Des<sup>a</sup>. Natacha Nascimento Gomes Tostes Gonçalves de Oliveira  
j. 01.07.2025 p. 03.07.2025

Direito do Consumidor. Apelação. Plano de saúde fornecido por ex-empregador. Beneficiário Aposentado. Inclusão de dependente. Manutenção no plano de saúde garantido por sentença trabalhista, nos mesmos termos dos beneficiários ativos.

#### I. Caso em exame:

O autor, ex-empregado aposentado da primeira ré e beneficiário do plano de saúde da segunda ré por força de sentença trabalhista, requer a inclusão de sua esposa como dependente no plano de saúde. A sentença julgou improcedentes os pedidos. Apela o autor. Argumenta a previsão contratual para inclusão de dependentes, a ausência de exigência de o titular do plano contribuir com o custeio total ou parcial e a aplicação da interpretação mais favorável ao consumidor.

## II. Questão em discussão:

Analisar se o autor, ex-funcionário aposentado, faz jus à inclusão de dependentes no plano de saúde custeado pelo seu ex-empregador.

## III. Razões de decidir:

A sentença trabalhista determinou a manutenção do autor e de seus dependentes como beneficiários do plano de saúde fornecido pelo seu ex-empregador, nos mesmos termos de quando estava na ativa. Caso sob análise que se distancia do Tema 989 do STJ, vez que não se discute a permanência do ex-empregado aposentado como beneficiário. Matéria que se encontra sob a coisa julgada formada na demanda trabalhista, da qual a CSN fez parte. Afastamento do regramento atinente aos beneficiários aposentados. Previsão contratual para inclusão de cônjuge como dependente do beneficiário titular.

## IV. Dispositivo:

Recurso provido.

*Artigos legais e precedentes:* Art. 300 e 932, II do CPC. Tema 989 do STJ.

**Íntegra do Acórdão** >>

Fonte: e-Juris

## Direito Penal

Segunda Câmara Criminal

**5001113-77.2025.8.19.0500**

Relator: Des. Luciano Silva Barreto

j. 01/07/2025 p. 03/07/2025

Recurso de agravo em execução penal.

Pedido de remição da pena acolhido em razão da aprovação em 05 (cinco) campos do conhecimento no Ensino Nacional do Ensino Médio (ENEM). Irresignação do Ministério Público. Pleito de sua reforma. Recomendação nº 44/2013, do Conselho Nacional de Justiça. Inexistência de comprovação de atividade de estudo autônomo durante o tempo da prisão. Ausência de certificação de conclusão do ensino médio por aprovação no exame do ENEM. Requisitos não preenchidos. Precedentes do colendo Superior Tribunal de Justiça.

Provimento do recurso.

***Íntegra do Acórdão*** >>>

Fonte: e-Juris



## NOTÍCIAS TJRJ

### EMENTÁRIO TEMÁTICO

## Ementário temático de julho seleciona decisões relacionadas à área da criança e do adolescente

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) divulga Ementário Temático na área da criança e do adolescente. Entre as decisões selecionadas, está o parcial provimento ao agravo de instrumento interposto em ação de execução de alimentos, que determinou a exclusão da planilha de débito das despesas com escola inclusiva, terapia holística e tratamento dentário. A agravante é pessoa com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositor Desafiador (TOD) e Transtorno Alimentar.

A publicação reúne, ao todo, 15 ementas: dez, na área cível, e cinco, na criminal. As decisões selecionadas na área cível trazem assuntos como negligência dos pais, evasão escolar, acolhimento institucional e investigação de paternidade, entre outros. Na área criminal são abordados temas como subtração e corrupção de menor, assédio sexual, lesão corporal grave contra criança e medidas protetivas.

Para informações sobre os casos selecionados, consulte o [Ementário Temático de Jurisprudência sobre Criança e Adolescente](#), publicado no mês de julho.

**Leia a notícia no site** >>>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

## TJRJ mantém Celsinho da Vila Vintém preso ao negar pedido habeas-corpus

Fonte: TJRJ



## INCONSTITUCIONALIDADE

### Presidente do TJRJ emite avisos sobre decisões de inconstitucionalidade

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJRJ emitiu os Avisos TJ nº 185 a 195/2025, comunicando decisões proferidas em ações de Representação de Inconstitucionalidade julgadas pelo Órgão Especial.

Os avisos foram publicados em 14/7 no Diário da Justiça Eletrônico. Para acessá-los na íntegra, clique no link a seguir:

[\*Leia a íntegra dos Avisos TJ nº 185 a 195/2025\*](#) 

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ/DJERJ

### STF valida análise prévia de denúncias por área técnica do Tribunal de Contas do Espírito Santo

O Supremo Tribunal Federal (STF) validou a regra que atribui às áreas técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) a responsabilidade de realizar uma análise prévia sobre a viabilidade de denúncias de irregularidades e ilegalidades apresentadas à corte. A decisão, unânime, foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7459, concluído na sessão plenária virtual em 30 de junho.

O artigo 177-A do Regimento Interno do TCE-ES determina que as áreas técnicas realizem essa análise prévia após a admissão da denúncia pelo relator. Com base em critérios como risco, relevância, materialidade, gravidade e urgência, elas podem propor o prosseguimento da instrução processual, a notificação do órgão ou entidade envolvida ou a extinção do processo sem resolução de mérito.

Na ação, a Procuradoria-Geral da República (PGR) argumentava que o modelo retiraria dos membros do Tribunal de Contas funções de controle

constitucionalmente atribuídas. Além disso, sustentava que as normas importariam restrições indevidas ao direito de cidadãos, partidos, associações e sindicatos de denunciar irregularidades e ilegalidades perante o TCE-ES.

### **Esforços de fiscalização e controle**

No voto que negou o pedido da PGR, o relator, ministro Dias Toffoli, explicou que a denúncia ao Tribunal de Contas pode, em última instância, desencadear um processo de fiscalização. A análise prévia, fundamentada em critérios objetivos, permitirá ao TCE-ES dar prioridade a denúncias de maior impacto e relevância e concentrar os esforços de fiscalização e controle em questões que realmente afetam a gestão pública e o combate à corrupção. “Assim, o Tribunal poderá priorizar esforços em ações de maior impacto social, financeiro e orçamentário, evitando que o controle externo se ocupe de questões menores cujo custo seja superior ao eventual benefício”, afirmou.

O ministro também destacou que as unidades técnicas não têm poder decisório sobre as denúncias e se limitam a apresentar propostas ao relator do caso. A decisão final cabe aos órgãos deliberativos do Tribunal — Câmara ou Plenário.

### **Modelo federal**

Ainda de acordo com o relator, essas normas do TCE-ES são semelhantes às regras internas do Tribunal de Contas da União (TCU) relativas ao procedimento de análise de denúncias. Segundo ele, esse modelo está em conformidade com as normas constitucionais que exigem simetria entre as cortes de contas estaduais e o modelo federal.

**Leia a notícia no site** >>

## AÇÕES INTENTADAS

### Procurador-geral da República questiona reestruturação de cartórios no Paraná

Entre os argumentos apresentados estão a invasão da competência legislativa da União e a violação da autonomia do Judiciário

[Leia a notícia no site](#) >>>

Fonte: STF



## NOTÍCIAS STJ

### Matéria Penal

### Réu condenado a mais de 36 anos por morte de policial federal permanece em prisão preventiva

O vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Luis Felipe Salomão, no exercício da presidência, negou pedido de liminar em habeas corpus que pretendia revogar a prisão cautelar de um homem condenado em primeira instância a mais de 36 anos de reclusão pela morte de um policial federal e por tentativa de homicídio contra outro. Os crimes ocorreram em uma pista de pouso clandestina, durante uma operação de combate ao tráfico de drogas no estado de São Paulo.

De acordo com a denúncia, o réu fazia parte de uma organização criminosa especializada em transporte e receptação de drogas e outros materiais ilícitos, cujos membros utilizavam aparato logístico sofisticado e armas de grosso calibre e de uso restrito das forças armadas.

Segundo a defesa, ele está preso há mais de 11 anos sem condenação definitiva, ainda com recurso pendente de julgamento. Além do excesso de prazo para a formação de culpa, a defesa alegou que seu cliente teria todos os requisitos para aguardar o julgamento do recurso em liberdade.

## Excesso de prazo depende da pena imposta

O ministro Luis Felipe Salomão, no entanto, afirmou que é pacífico no STJ o entendimento segundo o qual a verificação de excesso de prazo no julgamento de uma apelação deve levar em conta não apenas o tempo em que o acusado está preso, mas também o tamanho da pena imposta na sentença.

De acordo com o vice-presidente do STJ, esse entendimento da corte afasta a plausibilidade jurídica do pedido de liminar e impede o reconhecimento de manifesta ilegalidade ou urgência capazes de justificar a concessão da medida urgente.

Além disso, para o ministro, o acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) que negou o habeas corpus anterior não apresenta teratologia. Assim, disse ele, deve-se aguardar a análise mais detalhada do caso no julgamento definitivo do habeas corpus, a cargo da Sexta Turma do STJ, sob a relatoria do ministro Sebastião Reis Júnior.

***Leia a notícia no site*** 

Fonte: STJ



## ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

## INFORMATIVOS

STF nº 1.183 |

STJ nº 855 |

Edição Extraordinária STJ nº 24

Boletim de Precedentes STJ 131 |



Serviço de  
Difusão de Jurisprudência  
e Legislação  
**SEDIF**

Divisão de  
Organização de Acervos  
de Conhecimento  
**DICAC**

Departamento de  
Gestão do Conhecimento  
Institucional  
**DECCO**

Secretaria-Geral  
de Gestão do  
Conhecimento  
**SGCON**